



# CADERNO DE ENCARGOS

## Consulta Prévia

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

“Prestação de Serviços para a Revisão Total do Projeto de Execução de Construção do Novo Posto da G.N.R de Alijó”

## **1. DESIGNAÇÃO O PROCEDIMENTO**

Escolha e início do procedimento por Consulta Prévia – Aquisição de serviços para “Prestação de Serviços para a Revisão Total do Projeto de Execução de Construção do Novo Posto da G.N.R de Alijó”.

## **2. CONTRATO**

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **3. OBJECTO DO PROCEDIMENTO**

Escolha e início do procedimento por Consulta Prévia – “Prestação de Serviços para a Revisão Total do Projeto de Execução de Construção do Novo Posto da G.N.R de Alijó.”

#### **4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- O projeto de Execução de Construção do Novo Posto da G.N.R de Alijó deverá ser revisto na sua totalidade, para além do mapa de quantidades / orçamento deverão ser revistas todas as peças escritas e desenhadas de todas as especialidades, e deverão ser emitidos os relatórios da revisão para o projetista dar resposta.

4.2 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada serviço objeto do presente procedimento.

4.3 O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, ao apoio técnico à obra até sua conclusão, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **5. PREÇO BASE**

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, o preço base, para a Aquisição de serviços para a elaboração “Prestação de Serviços para a Revisão Total do Projeto de Execução de Construção do Novo Posto da G.N.R de Alijó” é de 42.570,00 € (quarenta e dois mil quinhentos e setenta euros), mais o IVA à taxa legal em vigor.

#### **6. PREÇO CONTRATUAL**

6.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço será mantido durante a duração da prestação de serviços até ao montante da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

## **7. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A faturação será efetuada após a prestação dos serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

7.2 O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias.

7.3 As faturas terão de coincidir rigorosamente com a requisição de serviço emitido pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição dos serviços prestados.

7.4 O pagamento será efetuado, após aceitação das faturas, até ao prazo de 30 dias.

## **8. PENALIDADES**

8.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 9.

8.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

8.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

## **9. CASOS DE FORÇA MAIOR**

9.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13.1 deste Caderno de Encargos.

10.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

10.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

## **11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.

11.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes

em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

## **13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

13.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

13.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

## **14. DEVER DE SIGILO**

14.1 O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

14.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **15. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

## **16. ADUDICAÇÃO POR LOTES**

A presente Consulta Prévia fica dispensada do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

## **17. CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, na sua versão atual.

## **18. GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do Contrato será a Chefe de Divisão Sandra Figueira.

## **19. CONSULTA PRELIMINAR**

19.1 Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

19.2 A consulta preliminar foi realizada às entidades: Defenderisk - Consultoria e Construção Civil, Unipessoal Lda., Henrique Pinto, Arq., Eng. Pedro José Afonso Cruz, Pericarpus, Lda. e Diamante Solar, Energias Renováveis, solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

## 20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

20.2 Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao sorteio entre as propostas em que se verifique o empate;

20.3 Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização:

- a) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- b) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- c) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

20.4 O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apenas ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes”.

## 21. PRAZO DE ESSECUÇÃO DO CONTRATO

Prestação de Serviços para a Revisão Total do Projeto de Execução de Construção do Novo Posto da G.N.R de Alijó, deverá ser executado e entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga do contrato, com cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## 22. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

## 23. OMISSÕES

Em todo o omissio, nas presentes cláusulas, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável, na sua versão atualizada.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes